

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, com o objetivo de aprimorar os mecanismos de prevenção e combate ao uso abusivo do direito de voto nas deliberações das assembleias de credores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, com o objetivo de aprimorar os mecanismos de prevenção e combate ao uso abusivo do direito de voto nas deliberações das assembleias de credores, promovendo maior segurança jurídica e eficiência no processo de recuperação judicial.

Art. 2º A Lei nº 11.101, de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39. ....  
.....

§ 6º O voto será exercido pelo credor no seu interesse e de acordo com o seu juízo de conveniência, podendo ser declarado nulo por abusividade quando manifestamente exercido:

- I - com vistas a obter vantagem ilícita para si ou para outrem;
- II – com vistas a causar prejuízo ao devedor ou aos demais credores; ou
- III - de forma incompatível com os objetivos da recuperação judicial, a critério do juiz competente, observados os princípios da boa-fé, da preservação da empresa e da sua função social, do estímulo à atividade econômica e do interesse coletivo dos credores.



.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como propósito abordar a preocupante prática da utilização abusiva do direito de voto por credores nas assembleias gerais de recuperação judicial, uma conduta que não apenas compromete a segurança jurídica do processo e a confiança dos agentes econômicos, mas também dificulta a viabilização de empresas em crise econômico-financeira, cuja recuperação é essencial para a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores e para o fortalecimento da atividade econômica, pilares fundamentais para o desenvolvimento sustentável do país.

A Lei nº 11.101, de 2005, ao dispor sobre o processo de recuperação judicial, busca o equilíbrio entre o interesse dos credores em receber seus créditos e a função social da empresa. Contudo, a prática de votos abusivos tem comprometido esse objetivo, resultando na judicialização excessiva e na demora para resolução dos processos e, por consequência, prejuízos a toda a cadeia produtiva e aos trabalhadores dependentes dessas empresas.

Este projeto propõe aperfeiçoar a estrutura de incentivos legal, prevendo hipóteses adicionais para categorizar um voto como abusivo, de forma a desestimular o uso desse.

Dessa forma, a proposta visa criar um ambiente regulatório mais moderno, previsível, justo e eficiente, no qual a recuperação judicial possa cumprir sua função de preservar empresas economicamente viáveis, sem comprometer interesses legítimos de credores, promovendo a geração de empregos e a manutenção da atividade econômica, e incentivando a retomada da confiança no mercado, em benefício de toda a sociedade brasileira.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste relevante projeto de lei.



Sala das Sessões, em        de        de 2025.

Deputado JONAS DONIZETTE

2024-17974

Apresentação: 30/04/2025 14:41:25.623 - Mesa

PL n.2009/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250420490900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jonas Donizette



\* CD 250420490900 \*